



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária
Coordenação-Geral de Saúde Bucal

TERMO DE DOAÇÃO Nº 877/2025

TERMO DE DOAÇÃO, COM ENCARGOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, por meio da **SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "O", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 000.394.544/0008-51, ora designada **DOADORA**, neste ato representada por **Ana Luiza Ferreira Rodrigues Caldas, Secretária de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS**, nomeada por meio de Portaria de 17 de março de 2025, publicada em 18/03/2025 no D.O.U. nº 52, seção 2, página 2, ato nº 319, conforme delegação de competência conferida pela Portaria GM nº 2.572/2012 e pelo Art. 26 do Decreto 11.798 de 28 de novembro de 2023, residente e domiciliada em Brasília/DF, e, de outro lado, o **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, representado pela **Secretaria de Saúde do Distrito Federal**, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 00.394.700/0001-08, com sede na(o) SRTVN QUADRA 701 LOTE D, ED PO 700 - Asa Norte - Brasília/DF, doravante denominado(a) **DONATÁRIO(A)**, neste ato representado(a) por **Juracy Cavalcante Lacerda Junior**, Secretário(a) de Saúde do Distrito Federal, nomeado(a) em 01/01/2025, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 95894713315, portador(a) do Registro Geral nº 700367, e de acordo com o Processo NUP nº 25000.143425/2023-38 (UASG gestora 250005 - Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS - CNPJ/MF nº 00.394.544/0008-51), Pregão Eletrônico nº 90105/2024, Ata de Registro de Preços nº 122/2024, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 9.373/2018, considerando ainda a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 e nº 6, ambas de 28 de setembro de 2017, têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, sob a forma e condições constantes das seguintes **CLÁUSULAS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a doação, com encargos, de **01 VEÍCULO TIPO FURGÃO** adaptado para utilização como Unidade Odontológica Móvel, e equipamentos, conforme constante no ANEXO I, tendo por finalidade a implantação do Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel - UOM, não podendo ser dada destinação para quaisquer outros fins.

I O objeto ao qual se refere o Termo de Doação deverá, minimamente, compor a equipe da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, sob o CNES

nº: XXXXX.

II Caso o serviço de saúde supracitado seja desabilitado da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, deverá haver a comunicação junto ao Ministério da Saúde, que dará nova destinação ao veículo objeto deste Termo de Doação.

Parágrafo Primeiro - O objeto descrito no Anexo deste Termo de Doação busca viabilizar a implantação, ou a manutenção do Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal consoante Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 e a nº 6, ambas de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo Segundo - Descrições e especificações técnicas do objeto, conforme Pregão Eletrônico nº 90105/2024 e Ata de Registro de Preços nº 122/2024, encontram-se dispostas, anexas, ao presente Termo de Doação, fazendo parte indissociável desse instrumento.

Parágrafo Terceiro - O objeto de doação descrito neste Termo de Doação será entregue na sede da empresa transformadora ou em outro local previamente acordado entre as Partes, sendo responsabilidade do DONATÁRIO retirá-lo no local a ser informado pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal - CGSB/DESCO/SAPS/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOAÇÃO COM ENCARGOS

O DONATÁRIO se compromete a destinar o presente objeto ao desenvolvimento dos serviços e ações de atenção à saúde bucal da população, visando a melhoria da qualidade de atendimento e o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, em especial na atenção à necessidade de expandir a cobertura de atenção à saúde bucal a toda a população brasileira, ampliando o acesso e a abrangência dos serviços, sendo estes para sua utilização pelo órgão ou entidade proponente, conforme disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 e a nº 6, ambas de 28 de setembro de 2017. Também faz parte dos encargos o cumprimento de todas as obrigações do DONATÁRIO a serem previstas em cláusula específica, listadas no Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes, qualificadas no preâmbulo deste instrumento, comprometem-se conforme listado abaixo:

Parágrafo Primeiro - À União, representada pelo Ministério da Saúde - doadora, compete:

I. Disponibilizar à donatária o(s) bem(ns) mencionado(s) na cláusula primeira, na forma e nos prazos previstos neste termo.

II. Fiscalizar o cumprimento dos encargos da presente doação, aplicando-se, se necessário, as penalidades decorrentes de eventuais descumprimentos e a revogação prevista na Cláusula quarta.

III. Publicar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Ao donatário compete:

I. Utilizar o objeto unicamente para a execução das ações e atividades da Unidade Odontológica Móvel - UOM, conforme preconizam as Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 e a nº 6, ambas de 28 de setembro de 2017, respectivamente.

II. Manter os equipamentos discriminados no ANEXO I do presente Termo como parte integrante do veículo, não podendo estes serem utilizados em outros serviços ou outras dependências;

III. Manter em funcionamento o veículo e seus equipamentos, preferencialmente de forma ininterrupta, e assumir os custos operacionais decorrentes;

IV. Conservar e manter as características relacionadas à identidade visual conforme entregue pelo Ministério da Saúde por meio do Manual de Identidade Visual disponível na Lista de Anexos do Estudo Técnico Preliminar que constam do Edital do PE SRP nº 90105/2024.

VI. Efetuar a manutenção preventiva e corretiva do veículo e equipamentos durante o tempo de vida útil do bem, assumindo os custos advindos destes procedimentos.

VII. Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega de recebimento do veículo, a transferência de titularidade conforme chassi constante no anexo, devendo para tanto providenciar toda a documentação e observar as exigências do referido órgão, bem como às suas despesas custear e adimplir eventuais taxas e demais tributos que sejam necessários, caso houver.

VIII. Responsabilizar-se por qualquer dano ou infração(ões) cometida(s), a partir da assinatura deste Termo, na utilização e condução do veículo;

IX. Providenciar o seguro total do veículo após o recebimento do veículo.

X. Enviar cópia digitalizada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome do donatário para o e-mail: cosab@saude.gov.br.

Parágrafo Terceiro - O DONATÁRIO, além de se comprometer a dar pleno cumprimento ao estipulado nas Cláusulas do presente Termo, declara que cumprirá integralmente as obrigações listadas.

Parágrafo Quarto - A responsabilidade pelas obrigações assumidas no presente Termo de Doação com Encargos é única e exclusiva do DONATÁRIO, cujo início se dá com a assinatura do presente termo.

Parágrafo Quinto - O DONATÁRIO obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes deste Termo pelo prazo que perdurar a execução do Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel - UOM, que será de, no mínimo, dez anos.

Parágrafo Sexto - Findo o prazo de execução do Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel - UOM pelo DONATÁRIO e, não havendo revogação do presente Termo de Doação, ao término da vida útil do(s) bem(ns) objeto da doação caberá àquele proceder à destinação ambientalmente correta dos bens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO

Em caso de constatação pela DOADORA ou pelos órgãos de controle interno e externo de não utilização do bem doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida a revogação deste Termo de Doação com Encargos, estando reservado à DOADORA o direito de reclamar a restituição do(s) bem(ns) doado(s) e realocá-lo(s) em outro serviço previamente indicado e apto, sem direito de indenização à DONATÁRIA.

Parágrafo Primeiro - Revogada a doação deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente o OBJETO DA DOAÇÃO à UNIÃO, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

Parágrafo Segundo - A devolução do bem pelo DONATÁRIO ao DOADOR, voluntária ou em decorrência de descumprimento de obrigação, será acompanhada de laudo técnico realizado por empresa autorizada pelo Ministério da Saúde, que ateste o estado de conservação e a funcionalidade do veículo e de seus equipamentos.

Parágrafo Terceiro - O DONATÁRIO custeará a avaliação do bem antes da devolução mencionada no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto - Em caso de deterioração do bem antes do término da vigência das obrigações estipuladas na cláusula terceira desse termo de doação, ou em caso de o laudo técnico declarar o bem inservível e revogada a doação por culpa do DONATÁRIO, este realizará, em parcela única, a restituição do valor integral do bem ao DOADOR, conforme nota fiscal de aquisição do bem, aplicada a devida correção monetária.

Parágrafo Quinto - A revogação do Termo, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Sexto - A DOADORA, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado, poderá reservar-se o direito de reclamar a restituição do valor atualizado do OBJETO DA DOAÇÃO, em substituição à devolução do bem, no caso de revogação deste Termo de Doação com Encargos.

Parágrafo Sétimo - O valor do bem será atualizado, para os fins deste termos de doação, pela taxa referencial Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao mês do recebimento realizado pelo DONATÁRIO e 1% relativamente ao mês em que a atualização do débito for realizada (art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113, de 2021).

Parágrafo Oitavo - Nos termos do art. 160, §2, da Constituição Federal, fica autorizada a dedução dos valores devidos à União decorrente do presente termo dos montantes a serem repassados relacionados às respectivas cotas nos Fundos de Participação ou aos precatórios federais.

Parágrafo Nono - O descumprimento das obrigações previstas neste termo de doação, enseja a aplicação das penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que a multa será aplicada no intervalo de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos do §3º do mesmo artigo, devidamente motivada.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO BEM

Ao OBJETO DA DOAÇÃO é atribuído o valor unitário de 379.890,00 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa reais), conforme valor expresso em nota fiscal da contratada, para atendimento do Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel - UOM, sendo assim dispensado o Laudo Técnico elaborado por Comissão Especial de Avaliação, nos moldes do art. 10 do Decreto n. 9.373/2018, por se tratar de veículo novo.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESFAZIMENTO DO BENS

O desfazimento dos bens permanentes objeto deste Termo de Doação

somente poderá ser efetuado após comprovado o estado de inservibilidade destes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 205/88-SEDAP/PR e Decreto n. 9.373, de 11 de maio de 2018, o que há que ser atestado por meio de prévio parecer técnico de comissão local instituída para este fim, conforme o referido decreto, no qual também deverá restar atestada a ausência de responsabilidade da DONATÁRIA por tal estado.

Havendo responsabilidade da DONATÁRIA pelo estado de inservibilidade do(s) bem(ns), deverá essa indenizar o equivalente ao valor integral do bem ao DOADOR, conforme nota fiscal de aquisição do bem, aplicada a devida correção monetária, conforme índice definido na cláusula quarta, parágrafo sétimo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSAÇÃO DOS ENCARGOS

A cessação dos encargos e, conseqüentemente, a ausência de aplicação das penalidades previstas na cláusula quarta deste termo, pode ser consentida desde que atestado por meio de prévio parecer técnico pela unidade do Ministério da Saúde, responsável pelo Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel - UOM, que demonstre:

I - O atendimento do interesse público com o cumprimento dos encargos, pelo prazo de 10 (dez) anos da data de fabricação do veículo, o qual se deprecia;

II - A plausibilidade do pedido do DONATÁRIO, sendo justificável considerando-se os princípios administrativos (tais como o princípio da motivação, da economicidade, da eficiência e a supremacia do interesse público);

III - A ausência de prejuízo/danos ao erário e que o(s) bem(s) está(ão) antieconômico(s), irrecuperável(eis) ou ocioso(s), sendo mais bem aproveitado(s) em outra finalidade, diferente da prevista no encargo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

O presente Termo poderá ser **EXTINTO**:

I - Pelo cumprimento das obrigações pelas partes, após dez anos de utilização no Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel - UOM e produção informada, quando o Objeto da Doação será revertido definitivamente ao patrimônio da DONATÁRIA.

II - Por denúncia, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

III - Pela revogação, pela DOADORA, no caso de não utilização do bem doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, nos termos da Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro - A extinção do Termo quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo - Excetuada a hipótese do item I, a DOADORA deverá reclamar a restituição do OBJETO DA DOAÇÃO ou, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado, reclamar a restituição do seu valor atualizado.

Parágrafo Terceiro - Excetuada a hipótese do item I, a DONATÁRIA compromete-se a entregar à DOADORA, no prazo de quinze dias a contar da

extinção, toda a documentação relativa aos bens devolvidos.

CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO

O DONATÁRIO, por intermédio deste instrumento, atesta plena e irrestritamente o recebimento do bem definido na Cláusula Primeira e detalhado no Anexo ao presente Termo, bem como todos os equipamentos instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESPONSABILIZAÇÃO

A DOADORA não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A DOADORA publicará este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021, remetendo cópia ao Donatário no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Doação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caso não se tenha acordo na via administrativa da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, o foro competente será da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E pelas partes estarem de pleno acordo, assinam eletronicamente este instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) Saúde.

Brasília/DF, 11 julho de 2025.

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 877/2025

DADOS DA INSTITUIÇÃO DOADORA:

Ministério da Saúde CNPJ: 00.394.544/0001-85

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco O, 8º andar Telefone: (61)3315-9145

CEP: 70058-900 Cidade: Brasília UF: DF

DADOS DO DONATÁRIO:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, representado pela **Secretaria Municipal de Saúde** CNPJ: 00.394.700/0001-08

Endereço: SRTVN QUADRA 701 LOTE D, ED PO 700 - Asa Norte - Brasília/DF
Telefone: (61)3449-4112
CEP: 70719-040 Cidade: Brasília UF: DF

DESCRIPTIVO TÉCNICO DAS UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS - UOM

Equipamento	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Veículo Automotor Furgão Tipo: Iveco Daily Furgão 30-160 H2 com 12m³, Combustível: Óleo Diesel S10, Capacidade Tanque Combustível: 65 litros, Cor: Branca, Quantidade Portas: 05; Cilindrada: 2.998cm³, Potência Máxima: 160 cv. Reboque com gerador, conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 90105/2024, gerador da Ata de Registro de Preços ARP nº 122/2024.	R\$ 379.890,00	01	R\$ 379.890,00
Chassi do Furgão: 93ZC639BZS8212371 Chassi do Reboque: 979R1F175SG0W3122			

TOTAL EM REAIS: R\$ 379.890,00 (trezentos e setenta e nove mil, e oitocentos e noventa reais)

GARANTIA DO FABRICANTE:

A empresa IVG BRASIL LTDA, certifica que o veículo mencionado foi comercializado em condições especiais, autorizando na REDE de Concessionárias em todo o território nacional a efetuar as revisões previstas nos manuais dos fabricantes para a GARANTIA DE 36 MESES sem limite de quilometragem, conforme proposta apresentada pela IVG BRASIL LTDA, licitante vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 90105/2024. Alguns itens da adaptação/transformação podem ter prazos de validade superiores ao informado acima. Para maiores informações, consultar a rede autorizada.

CONTATOS:

Empresa: IVG BRASIL LTDA
Daiane Lima - Supervisora de Vendas ao Governo - Caminhões
Rua Gomes de Carvalho, 1629, 12º andar, Vila Olímpia – 04547-006, São Paulo/SP – Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Juracy Cavalcante Lacerda Junior, Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049741010** e o código CRC **6840A99A**.

Referência: Processo nº 25000.113697/2025-75

SEI nº 0049741010

Coordenação-Geral de Saúde Bucal - CGSB
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br